

Araucária, 20 de abril de 2020.

Ofício nº 03/2020

Ao  
Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu e Afluentes do Ribeira - COALIAR

**Assunto: Revisão de critérios e do reenquadramento estabelecido para a sub-bacia do Córrego Sem Nome, Ofício Circular n.º 03/2020 - COALIAR.**

---

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, apresentar o requerimento para a revisão de critérios e do reenquadramento da sub-bacia qual a empresa: BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.905.176/0001-94, com sede na Rua Dr. Valério Sobânia, 500 – Bairro Thomaz Coelho, Araucária/PR juntamente com as empresas: IMCOPA – Importação, Exportação e Indústria de Óleos S.A.; Gonvarri Brasil Produtos Siderúrgicos S/A; AAM do Brasil Ltda; Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda e Ingersoll – Rand Ind, Com. E Serv. de Ar Cond., Ar Com. e Ref. Ltda., realizam o descarte dos efluentes líquidos.

Atenciosamente,



Eng. Mariane Janz Dummer  
Supervisora de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho  
BERNECK S.A PAINÉIS E SERRADOS

**Ao**

**Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira (COALIAR)**

---

**Assunto: Revisão de critérios e do reenquadramento estabelecido para a sub-bacia do *Córrego Sem nome***

Prezados Senhores,

Recentemente as empresas abaixo relacionadas tomaram conhecimento do reenquadramento estabelecido para a sub-bacia do *Córrego Sem Nome*, o qual é afluente da margem esquerda do Rio Passaúna, a jusante do barramento e é enquadrado como Classe II conforme Resolução nº 04/2013 – COALIAR.

Ocorre que a Resolução COALIAR nº 04/2013 que determinou o mencionado reenquadramento, não apresentou objetivamente quais os critérios e parâmetros para reclassificação dos corpos hídricos, não remanescendo justificativa clara para tanto.

Por outro lado, as empresas ora Requerentes há muitos anos possuem outorgas para lançamentos de efluentes nesse no corpo hídrico e, portanto, entendem que o reenquadramento apresentado deveria, no mínimo, ter sido precedido de registros de fiscalizações de lançamentos irregulares realizados por outras empresas que não detêm outorgas ou, ainda, de relatórios oriundos de fiscalizações decorrentes de poluição difusa. Aliado a isso há também o fato de que não há comprovação da característica natural do *Córrego Sem Nome*.

Diante disso, vêm as Empresas requerer **I)** sejam realizadas análises de parâmetros físico-químicos a montante e a jusante no córrego, de forma a verificar o impacto dos efluentes por ela lançados, até porque os efluentes das empresas normalmente possuem melhores padrões que aqueles verificados naturalmente no córrego; **II)** a verificação e levantamento das empresas que realizam lançamentos no corpo hídrico sem a devida outorga; **III)** a verificação e levantamento das várias tubulações clandestinas de residências da região; **IV)** a reavaliação do cálculo de disponibilidade hídrica com uma vazão de 70% (Q70%), conforme preconizado pelo Art. 2º na Resolução 04/2013.

Assim, considerando a existência de lançamentos irregulares, requerem que até a comprovação da classificação do *Córrego Sem Nome* antes das interferências de lançamentos

de efluentes por parte das Requerentes, seja pela sua qualidade, seja pelo uso a ele destinado, que esse corpo hídrico seja considerado como Classe IV.

Por fim, porém não menos importante, é o destaque que se dá à inviabilidade técnica e econômica para atendimento aos critérios do reenquadramento do *Córrego Sem Nome* conforme a Resolução nº 04/2013, posto que as Requerentes projetaram seus parques fabris e equipamentos de tratamento de efluentes de acordo com os critérios até então adotados.

Sendo o que tínhamos para o momento, certos de sermos atendidos ao solicitado, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

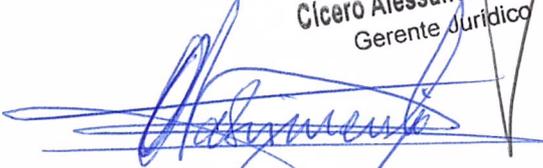
Atenciosamente,

  
**BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS**

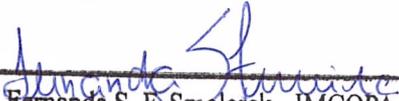
Cícero Alessandro Guérios  
Gerente Jurídico

  
Mariane Janz Dummer

Supervisora de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente  
Berneck S.A. Painéis e Serrados

  
**IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE OLEOS S.A.**

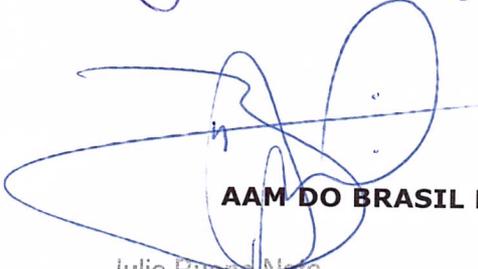
Fernando A. L. Nascimento  
Diretor

  
Fernanda S. F. Smolarek - IMCOPA  
MSC: Gerente de Qualidade/Quality Manager  
CRF: PR nº. 16758

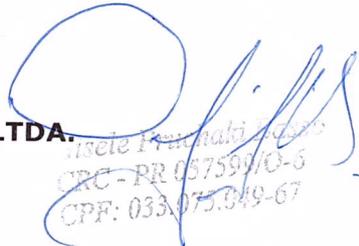


**ARCELORMITTAL**

  
**GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S/A**

  
**AAM DO BRASIL LTDA.**

Julio Bueno Neto  
CPF. 715.888.889-15

  
Anete Frachati  
CRC-PR 057599/0-6  
CPF: 033.075.949-67

Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda.  
Cesar Augusto de Almeida P. Minervino  
Gerente Administrativo

**GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.**

**INGERSOLL - RAND IND, COM. E SERV. DE AR COND., AR COM. E REF. LTDA.**